Ata da 634 sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral realizada aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta.

Á hora regimental, na sala de sessões, no dia cinco de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidencia do Exmo. Sr. Desembargador Cesario Tavares Leite e comparecimento dos Exmos Srs. Des. Jair Alcides, Des. Alencar Arra-

Grupo Liberal

de Mata, 1749 do Distrito Federal, 1761 de São Luiz do Paraitinga, 1773 de Guaramirim, 1777 de Estrela do Sul, 1785 de Boa Esperança, 1803 de Barra de Minas, 1552 de Goiatuba (Azorics) 1558 de Minaçu, 1577 de Barra Longa, 1755 do Distrito Federal, 1585 de Bauru velho, 1767 de Itamogi Relator: Dr. Sebastião de Sousa. Decidiram os embargos. 570/50 de Goiás do eleito Alcides Jorge Costa e outros Relator: Dr. Sebastião de Sousa. Julgaram prejudicado, 952/50 de Santo Tomaz de Aquino do eleito Orsini Bixirelli de Oliveira e outro. Relator: Dr. Sebastião de Sousa. Mandaram retificar o acordão, 1963/50 de Presidente Prudente (São Paulo) do eleito Jorge Queiroz e outros, Relator: Dr. Sebastião de Sousa. Converteram em diligência. 1631, de Itapecerica, 1652 de Barriojolis (Goiana) 1664 de Santa Rita (Goiaiba) 1699 de São Paulo, 1693 de Igaraçava (São Paulo) 17711 de São Paulo, 1723 de São Roque (São Paulo) Relator: Dr. Francisco Pereira. Decidiram os embargos 1706 de Caninha (São Paulo) 1712 de Tiraju (São Paulo), 1718 de Santos (São Paulo) 1739 de Lamboari, 1743 de Angra dos Reis Est. do Rio, 1751 do Distrito Federal 1763 de Socorro (São Paulo) 1775 de Brisfume, 1781 de Serros, 1787 de Cruz Quente, 1598 de São Paulo (5ª zona) digo, Boa Quente. Relator: Dr. Lobo de Rezende. Decidiram os embargos 1598 de São Paulo. Relator: Dr. Lobo de Rezende

Sanentaram em diligencia. 1757/50 do Tribunal Federal de Recursos Adilon Nunes de Freitas e outros. Relator: Dr. Lobo de Resende. Decidiram o julgamento mandando separar o processo relativo a Bernalino Vieira da Silva, cuja decisão permaneceu em diligencia. 1767/50 de Itapira do eleitor José Francisco de Almeida e outro. Relator: Dr. Lobo de Resende. Decidiram o julgamento mandando separar o processo de José Benedito dos Santos, cujo julgamento permaneceu em diligencia. 1605, de Ofenas, 1611 de assis (são Paulo, 1617 de Muriti Alegre (goias) 1623 de Anuarinhos (goiás) 1637 de Alegre (Esp. Santo) 1643 de Guaíra (Parana) 1649 de Tibeiras Claro (Parana) 1672 de Oracarai (Bahia) 1678 do Rio Grande do Sul, 1684 de Peleedores (São Paulo) 1701 de São Paulo (Comarca das Grupo) 1707/50 de Batoarinio Barbosa (São Paulo) Relator: Dr. Homero Costa. Decidiram os julgamentos. 1713/50 de Biratininga (São Paulo) e 1719 de Santos. Relator: Dr. Homero Costa. Decidiram os julgamentos. 615, digo, julgamentos. Consultas nos 615/50 de Guapé Requerente: Dr. Juiz Eleitoral. Des. José Alcaden Semana anisio Pontes e outros e de consulta 520/50. 616/50 de Uberlandia. Requerente: Partido Social Democratico. Relator: Des. Alencar Araripe. Não conheceram da consulta, por ter sido formulada pelo orgão do Diretorio Estadual do Partido. 520/50 de Belo Horizonte. Respondeu que não ha

incompatibilidade legal para exercício do cargo ou parte de Escrivão eleitoral que tenha candidato parente, mesmo em grau proibido; que, entretanto, deve ser substituído nos casos em que esse parente seja exclusivamente interessado, mandado em parte o dispositivo no Acordão nº 612/50 de Cachoeiras. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Francisco Tibúrcio. Responderam que as seções no interior devem ser organizadas nos termos do art. 20, letra I, do Código Eleitoral. 612/50 de Brasília. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Francisco Tibúrcio. Idem quanto ao 630/50 de Barreiras. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator Dr. Francisco Tibúrcio. Responderam contra o voto do Dr. Sebastião de Souza eleitores transferidos devem ser excluídos da lista logo que o juiz receba comunicação do juiz do novo domicílio 631/50 de São Domingos de Goiás. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Pedro de Tasende.

Responderam que segundo a lei de organização municipal são dois os suplentes de juiz de paz. 623/50 de Jaguitibanha. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Pedro de Tasende. Responderam que a lei 3353 do Tribunal Superior continua em vigor no que não colide com o Código Eleitoral. 614/50 de Guapé. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Firmino Costa. Responderam que o alistando pode declarar estudante no ato de requerer a profissão. 626 de Jaguitibanha. Consulente: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr. Firmino Costa. Responde-

ram que, nas ausências, os juízes, podem julgar
e faze funcionar além falante, sem necessidade
de registro ou licença prévia nos termos do
art. 151, nº 2 do Código Eleitoral assim como
em recurso deduzido à proposição 633/50 de
Campestre. Representante: Dr. Juiz Eleitoral
Relator: Des. José Alcides. Decidiram que
fica autorizado a requisitar um funcionário
para auxiliar os cartórios pelo tempo neces-
sário. 621/50 de Lins - Representante: Partido
Social Democrático. Relator: Des. José
Alcides. Converteram em diligência. 664/50
de Paulo Afonso. Relator: des. Afonso Ara-
ripe. Deferiram. 28/50 de Belo Horizonte
Representante: Chefe da 4ª Secção. Representado:
Dr. Juiz Eleitoral e Interventor. Relator
Des. Afonso Araripe. Converteram em di-
ligência. 634/50 de Belo Horizonte. Representante
Chefe da 4ª Secção. Representado: Dr. Juiz
Eleitoral de Bagé. Relator: Des.
Afonso Araripe. Converteram em di-
ligência. 635/50 de Araçatuba. Represen-
tante: Dr. Juiz Eleitoral. Relator: Dr.
Silvestre de Souza. Deferiram. 618/50
de Itapuba. Representante: João Faria de
Souza Lobo. Relator: Dr. Afonso Pi-
reira. Mandaram arquivar. 619/50 de
Araçatuba. Repte: Partido Republicano. Rela-
tor: Dr. Lobo de Moura. Responderam que
até provimento de banca o cargo de Juiz de Direi-
to fica provido. Relator: Dr. Afonso Pi-
reira. 620/50 de Ubatuba. Representante: Dr. Juiz Elei-
toral. Relator: Dr. Afonso Pereira

Sprego Liberal

Resolveram que a entrega de títulos deve ser feita por intermédio dos presidentes e que o transporte do material pode ser feito pela Prefeitura Municipal em cooperação com o juiz ou pelos meios normais de condução. 506/50 a Barbacena. Representante: dr. Juiz Eleitoral. Relator: dr. Thomaz Costa. Converteram em diligência. 632/50 a Itajubá. Representante. dr. Juiz Eleitoral de Itajubá. Relator: dr. Thomaz Costa. Converteram em diligência. 637/50 de Belo Horizonte. Requerente. Partido Social Trabalhista. Relator: dr. Lobo de Resende. Mandaram registrar. 456/50 de Belo Horizonte. Requerente: Partido Social Trabalhista. Relator: dr. Marcio Teixeira. Concederam o registro 636/50 de Belo Horizonte. Partido Social Progressista. Relator: dr. Marcio Teixeira. Concederam o registro. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, lavrei esta ata.

Sprego Liberal